



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 95/2020

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 142/13), FIXA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar normas para o lançamento e cobrança da Taxa para Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2021 será lançada e terá vencimento em 31 de março de 2021

Parágrafo Único. A impressão da guia para pagamento da taxa será feita única e exclusivamente de forma online, mediante acesso ao site: www.scpalmeiras.sp.gov.br e o pagamento será na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no “caput” deste artigo, em parcela única.

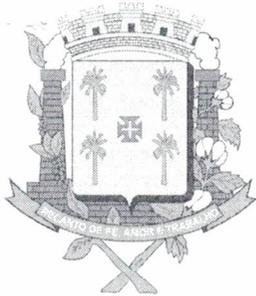
Art. 2º. Todos os contribuintes que quiserem utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), deverão protocolar, até o dia 22 de janeiro de 2021, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de dezembro de 2020, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º. Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 22 de janeiro de 2021:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no art. 279, incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5º. Os recursos solicitando revisão dos valores lançados nas guias de lançamento da taxa deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 19 de março de 2021, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

cm
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 24 / 12 / 2020. Célia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete.